



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 493/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JUNCO NOVO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 02963399000131

ATIVIDADE LICENCIADA: PRODUÇÃO DE ÁLCOOL ETANOL E AGUARDENTE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA JUNCO NOVO, ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença é válida para as safras 2011/2012 e 2012/2013, para a produção de álcool etanol hidratado e aguardente. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e do setor de lubrificação.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá implantar, no prazo de validade da licença, lavador de gases da caldeira geradora de vapor, em atendimento as Resoluções Conama nº 03, de 28 de junho de 1990,

que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR – Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar e a de nº 382, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

6. A empresa deverá no prazo de 90 dias, apresentar o projeto de bacia de contenção dos tanques de armazenamento de álcool e aguardente, com cronograma executivo, acompanhado da ART.
7. A empresa deverá no prazo de 90 dias, implantar bacia de contenção no tanque de armazenamento de ácido sulfúrico.
8. A empresa deverá no prazo de 180 dias, concluir as obras de adequação dos setores de lavagem de veículos e do Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis, conforme projeto apresentado na Adema.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº. 10.151 e NBR nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade industrial, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
13. As águas residuárias (vinhaça, purga do lavador de gases, pisos, dornas, equipamentos, efluentes da Estação de Tratamento de Aguas, etc.) deverão ser dispostos em tanque(s) pulmão para posterior fertirrigação na cultura de cana-de-açúcar, não sendo permitido lançamento em nenhum corpo receptor.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº.362/05.
15. Os resíduos sólidos de processo bagaço e o bagacilho originados da moagem da cana-de-açúcar deverão ser utilizados na caldeira para geração de vapor e/ou de energia elétrica e/ou aduabação, e as cinzas da fornalha utilizadas na fertilização do solo.
16. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitido incineração, queima ao ar livre e disposição à céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. O sistema de fertirrigação deverá ser realizado distante de corpos d'água, considerando distância mínima de cerca de 300 m de suas margens (direita e esquerda). A fertirrigação deverá ser paralisada durante a ocorrência de chuvas.
19. A empresa deverá respeitar o distanciamento de 1.000 metros de povoados não realizando a fertirrigação, devendo realizar somente a irrigação na plantação de cana-de-açúcar.
20. A empresa deverá manter e conservar a integridade física dos tanques e reservatórios de armazenamento de águas residuárias/vinhaça e dos seus respectivos taludes.
21. A empresa deverá realizar automonitoramento das águas do corpo hídrico Riacho Matinha, com análises físico-químicas e bacteriológicas, dos pontos georeferenciados com as coordenadas geográficas: Montante(L 0714317 e N 8832131) e Jusante:(L 0714721 e N

8832011), de acordo com os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, OD, DBO, DQO, Condutividade, Turbidez, Sólidos Totais, Cloretos, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Potássio e Coliformes Termotolerantes.

22. A empresa deverá enviar mensalmente à Adema os resultados do automonitoramento de que trata o item anterior para a devida avaliação e acompanhamento.
23. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente.
24. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
28. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
29. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:00:57 do dia 11/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004848/TEC/RLO-0174 e Parecer Técnico PT-8776/2013-8790

Válida até 11/04/2014

Código de controle da licença: 0dc5bff3e06f9b94294a34600c6aa19e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.